

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 351/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de abril do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
CILON GARCIA contra  
OTTO ELY & FILHOS LTDA.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: SALÁRIOS, AVISO PREVIÓ, FÉRIAS, 13º SALÁRIO PROP., INDENIZAÇÃO.

Hora 14.00  
Conciliação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*h.2*  
*SR*

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º *35/169*  
Em *25/4/169*

**Têrmo de Reclamação**

Aos 25 dias do mês de abril de 19 69  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro, CILON GARCIA  
(Reclamante)  
oleiro, solteiro, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
residente na Timbauva, n/município portador da C. P. - N.º  
18507, Série 172, e apresentou a seguinte reclamação contra  
OTTO ELY & FILHOS LTDA. - olaãria  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na Pôrto Ely, neste município:  
(Rua e N.º)

QUE trabalhava para a Rcd. como oleiro, percebendo o salário mínimo;  
QUE durante 5 anos, mais ou menos, esteve recebendo benefício do I.N.P.S.;  
QUE em 2 de agosto de 1968 recebeu alta do INPS, cfe.documento que junta;  
QUE após esta data, se apresentou à Rcd. para reiniciar no serviço, tendo a Rcd. alegado, então, que o mesmo não era mais empregado;

Diante do exposto, reclama:

-SALÁRIOS ATRAZADOS (8 meses).....	NCr\$ 940,80
-13º SALÁRIO PROP.68 (5/12).....	NCr\$ 49,00
-AVISO PRÉVIO (30 dias).....	NCr\$ 117,60
-FÉRIAS PROP. (8/12).....	NCr\$ 52,24
-13º SALÁRIO PROP.69 (3/12).....	NCr\$ 29,40
-INDENIZAÇÃO (2 períodos).....	NCr\$ 235,60
TOTAL:.....	NCr\$ <u>1.424,64</u>

Fica o Rcte. notificado a comparecer nesta J.C.J., no dia 5.5.69, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento desta reclamatória, ficando ciente de que deverá trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3, e de que o seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

Montenegro, 25 de abril de 1969  
*[Assinatura]*  
Diva Milkewicz Panetz  
Chefe de Secretaria

*[Assinatura]*  
Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação a Rede. alvará do Sr. O. de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 27 de 4 de 1969

*[Handwritten Signature]*

Chefe de Secretaria

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**

Chefe da Secretaria

Recbi, em 25-4-69.

*[Handwritten Signature]*

ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pãeo Sr. Oficial de Justiça desta Junta, a notificação que segue, fls. n 4. Dou Fé.

MONTENEGRO, 29 de abril de 1.969.

*[Handwritten Signature]*

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

*3*  
*[Handwritten signature]*

A presente fôlha contém 1 documentos.  
*[Handwritten mark]*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o documento constante desta foi ao recto entregue, e verificado que até ao Ps. 5

DOU FÉ. Montenegro, 5 de maio de 1969

*[Handwritten signature]*

**DIVA MILKEWICZ**  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4.  
D.

Proc. nº 351/69

**NOTIFICAÇÃO**

SR. OTTO ELY & FILHOS LTDA. - Pôrto Ely - N/Munic.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Cilon Garcia

Reclamado Vv.Sas.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º ....., no dia cinco ( 05 ) do mês de maio, às quatorze ( 14:00 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO: Cópia da Reclamatória.**

Montenegro, 25 de abril de 19 69

*D. Milkewicz Panitz*  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

*29-4-69, às 17,30hs*

*x pp. Luizio Marques*

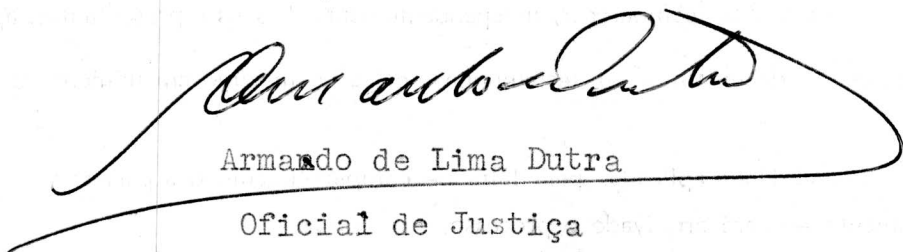
REPUBLICA DE MONTENEGRO  
MINISTERIO DE JUSTICIA  
SECRETARIA DE JUSTICIA

NOTIFICACION

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no das 17,30 horas, à localidade de Pôrto Ely, sendo aí, notifiquei à Otto Ely & Filhos Ltda., na pessoa de seu Procurador, SR. LÍZIO MARQUES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 29 de abril de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça



10191 10 11-09

Polcys



5

PROCESSO N.º 351/69

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: CILON GARCIA, reclamante, e OTTO ELY & FILHOS LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda: SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO PROP., INDENIZAÇÃO. Presentes as partes, o reclamado acompanhado, digo, representado por seu preposto Elisio Marques que se fez acompanhar de procurador na pessoa do Bel. João Teófilo Gehlen, constituído através de instrumento apud-acta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada paga ao reclamante, até às 14,00 horas do próximo dia 9, a importância de Cr\$ 120,00, contra recibo de plena e geral quitação sôbre todo e qualquer dizeito, considerando rescindido o contrato de trabalho em 2/8/68. Na mesma ocasião a reclamada pagará as custas processuais de Cr\$... 12,00. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado a presente ata que vai devidamente assinada. O reclamante solicitou o desentranhamento do documento de fls. 3, o que foi deferido, valendo como recibo a assinatura na própria ata.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos 15 maio dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Atto Ely + Filles dit do Repa. Pp. Luiz Margus Brasileiro (Nacionalidade) Casado (Estado civil) Escriturário (Profissão) maior, residente na R. Ely - 1 - 330 - Montenegro

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Dr. Jm Theophilus Ghilera Brasileiro (Nacionalidade) Casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. G. S. U. sob n.º 330, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Antônio Garcia, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 05 de Maio de 1969

VISTO:

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho, Presidente

pp. Atto Ely + Filles dit do  
Luiz Margus





7  
7

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos .....9..... dias do mês de .....maio..... do ano de mil novecentos e sessenta e .....nove....., nesta cidade de .....Montenegro....., às .....14,00..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ..... CILON GARCIA .....

..... (Representação quando houver)  
e o Reclamado ..... OTTO ELY & FILHOS LTDA .....

..... (Representação quando houver)  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a ..... acôrdo celebrado ..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ ..... 120,00 ..... (cento e vinte cruzeiros novos ..... )  
relativa a ..... o acôrdo efetivado no processo nº 351/69 .....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
.....  
Chefe da Secretaria

*[Assinatura]*  
.....  
Reclamante

*[Assinatura]*  
.....  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*S*  
*47*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º ..... 67/69

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º ..... 351/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **CILON GARCIA**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **OTTO ELY & FILHOS LTDA**

**OTTO ELY E FILHOS LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 12,10 (..... DOZE CRUZEIROS NOVOS E DEZ.)  
referente a CUSTAS ..... CENTAVOS  
(custas judiciais ou emolumen(os))

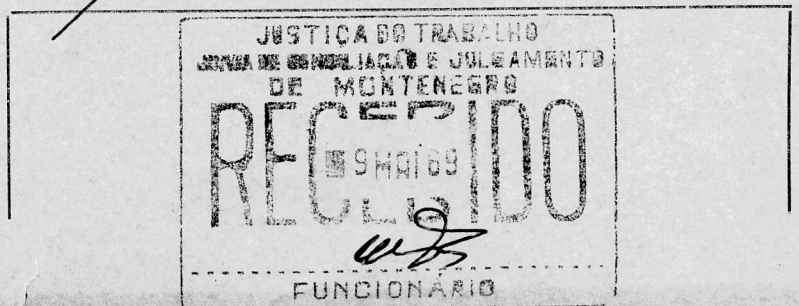
- |     |                    |               |      |                   |
|-----|--------------------|---------------|------|-------------------|
| 1.  | da sentença        | .....         | Cr\$ | .....             |
| 2.  | da execução        | .....         | Cr\$ | .....             |
| 3.  | do agravo          | .....         | Cr\$ | .....             |
| 4.  | do contador        | .....         | Cr\$ | .....             |
| 5.  | do traslado        | .....         | Cr\$ | .....             |
| 6.  | do inquérito       | .....         | Cr\$ | .....             |
| 7.  | do recurso         | .....         | Cr\$ | .....             |
| 8.  | da certidão        | .....         | Cr\$ | .....             |
| 9.  | do depósito prévio | .....         | Cr\$ | .....             |
| 10. | Impresso           | .....         | N    | Cr\$ <u>0,10</u>  |
| 11. |                    | <u>Acôrdo</u> | Cr\$ | <u>12,00</u>      |
| 12. |                    | .....         | Cr\$ | .....             |
| 13. |                    | .....         | Cr\$ | .....             |
| 14. |                    | .....         | Cr\$ | .....             |
| 15. |                    | .....         | Cr\$ | .....             |
|     |                    |               | N    | Cr\$ <u>12,10</u> |

(..... DOZE CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS .....)  
(Por extenso)

Montenegro, 9 de maio de 1969

*maimonts*  
**Dirya Milkewicz Panitz - Ch Secret.**

2.ª Via — Processo  
REF. 147  
Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66



9  
~~7~~

CONCLUSÃO

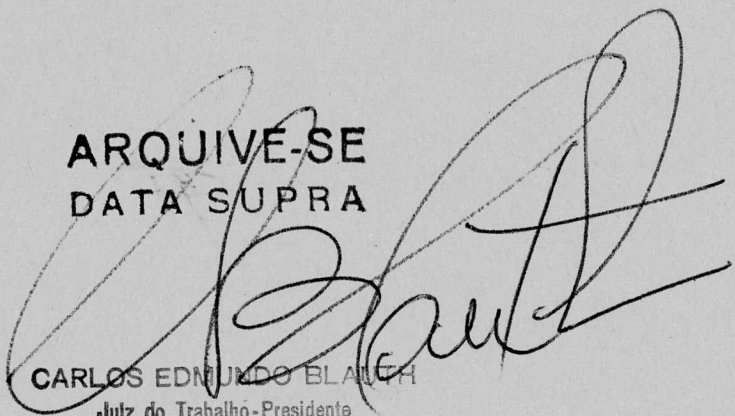
Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19 | 05 | 69



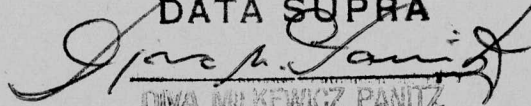
DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA



DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria